



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

Fls. nº. _____

Rubrica do Servidor

Deliberação CPLN/SP nº 009/2017

Comissão Permanente de Legislação e Normas

Processo: C-001338/2017

Assunto: Anteprojeto de Resolução nº 009/2017

Interessado(a): CONFEA

A Comissão Permanente de Legislação e Normas - CPLN, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, reunida em São Paulo no dia 05 de dezembro de 2017, na Sede Angélica, analisou o processo em epígrafe que trata de consulta procedida pelo Confea que solicitou, através da Deliberação nº 166/2017-CONP que a manifestação pública sobre o Anteprojeto de Resolução nº 009/2017, que dispõe sobre a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências. Considerando que o assunto foi encaminhado à CPLN para manifestação em 1º de dezembro de 2017; considerando que a data limite para manifestação do CREA é o dia 22 de janeiro de 2017; Considerando os prazos e o calendário de reuniões desta CLN no exercício de 2017; Considerando que o texto do Anteprojeto proposto vem atender ao que dispõe a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui, dentre outros, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na execução de obras e na prestação de serviços de engenharia e agronomia, em que estabelece em seus artigos 1º, 2º e 3º que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica, que define os seus responsáveis técnicos; Considerando que os critérios para a regularização de ART em cargo ou função, após a consumação do contrato de execução de obras e na prestação de serviços, não se encontravam regulamentados, pelo contrário, estava vedado pela Resolução nº 1.025 do Confea o registro de ART de cargo ou função extinta, cujo vínculo contratual tenha sido iniciado após a entrada em vigor dessa resolução; Considerando que o recolhimento de ART é devido, sem exceção, pela Lei nº 6.496, de 1977, prevendo esta, inclusive, a punição aos que deixarem de recolhê-la; Considerando que a vedação do referido recolhimento de ART, estabelecida na Resolução nº 1.025, do Confea está sendo revogada por este Projeto de Resolução, e Considerando que os termos do presente anteprojeto criam mecanismos para a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida ART, observando os mesmos critérios e procedimentos definidos na Resolução nº 1.050, de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART.

Deliberou:

Por aprovar o Anteprojeto de Resolução 009/2017.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Gerson De Marco
CREASP 5061862513

Coordenador da Comissão Permanente de Legislação e Normas

Membros presentes:

| |
|---|
| Eng. Eletric. e Seg. Trab. Aguinaldo Bizzo de Almeida |
| Geol. Edilson Pissato |
| Eng. Civil e Seg. Trab. Gerson De Marco |
| Eng. Mec. José Júlio Joly Júnior |
| Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes |
| Eng. Quim. Mônica Maria Gonçalves |



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

Fls. nº. _____

Rubrica do Servidor